



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO: \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 34:872 — Abre um crédito destinado a despesas da Colónia Correccional de Izeda.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 11:076 — Designa as localidades consideradas, a partir de 1 do corrente mês, para efeitos do abono de ajudas de custo, como pertencentes ao 2.º grupo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:077 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias, estabelecendo regras especiais para a sua execução, o decreto n.º 29:992, que regula e esclarece as disposições do decreto-lei n.º 26:611 (regimento da Junta Nacional da Educação).

Art. 2.º São anuladas nas verbas abaixo discriminadas do capítulo 4.º do mesmo orçamento as seguintes quantias:

No n.º 1) do artigo 45.º	70.000\$00
No n.º 1) do artigo 61.º	15.997\$05
	85.997\$05

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Cacirola da Mata* — *Clotário Luiz Supício Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 11:076

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:872

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 85.997\$05, destinado a despesas da Colónia Correccional de Izeda, devendo a mesma importância ser adicionada, em parcelas, pela forma abaixo indicada, às seguintes dotações do capítulo 6.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Alínea a) do n.º 1) do artigo 307.º	5.000\$00
N.º 2) do artigo 307.º	20.500\$00
N.º 1) do artigo 308.º	15.497\$05
N.º 1) do artigo 313.º	45.000\$00
	85.997\$05

Atendendo a que nos centros ou zonas considerados de turismo o custo de hospedagem nos hotéis e pensões pode receber um aumento de 20 por cento;

Considerando que, desta forma, os servidores do Estado que para essas localidades se deslocam em serviço público têm maior despesa do que os outros que se deslocam para as restantes terras classificadas no decreto-lei n.º 33:834, de 4 de Agosto de 1944, para efeitos de abono de ajudas de custo, no 3.º grupo;

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no § 3.º do artigo 3.º do decreto-lei n.º 33:834, de 4 de Agosto de 1944, o seguinte:

As localidades a seguir indicadas devem ser consideradas, a partir de 1 de Agosto do ano em curso, para efeitos do abono de ajudas de custo, como pertencentes ao 2.º grupo:

Águas do S. Vicente.
Albufeira.
Alcobaça.
Armação do Pêra.
Bom Jesus.
Caldas do Arcos.

Caldas de Canaveses.
 Caldas da Cavaca.
 Caldas da Felgueira.
 Caldas de Manteigas.
 Caldas de Moledo.
 Caldas de Monchique.
 Caldas das Taipas.
 Caldas dos Cucos.
 Caldelas.
 Castelo de Vide.
 Costa de Caparica.
 Costa Nova.
 Curia.
 Entre-os-Rios.
 Ericeira.
 Estância Hidrológica do Pêso.
 Espinho.
 Fátima.
 Figueiró dos Vinhos.
 Foz do Douro.
 Gouveia.
 Local da Penha.
 Luso-Buçaco.
 Manteigas.
 Matozinhos.
 Monção.
 Monfortinho.
 Moura.
 Monte Real.
 Nazaré.
 Penhas da Saúde.
 Peniche.
 Pedras Salgadas.
 Praia da Aguda.
 Praia da Areia Branca.
 Praia do Baleal.
 Praia da Cacela.
 Praia da Costa Nova.
 Praia do Furadouro.
 Praia da Granja.
 Praia de Miramar.
 Praia de Pedrógão.
 Praia da Rocha.
 Praia de S. Jacinto.
 Praia de Santa Cruz.
 Santo Tirso.
 Póvoa de Varzim.
 S. Martinho do Pôrto.
 S. Pedro de Muel.
 Termas do Gerez.
 Termas da Curia.
 Termas de S. Pedro do Sul.
 Termas de Vizela.
 Vidago.
 Vieira.
 Vila do Conde.

Vila Praia de Âncora.
 Vouzela.

Ministério das Finanças, 29 de Agosto de 1945.— O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por despacho de 25 do corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, autorizou a transferência da quantia de 150.000\$ do n.º 2) do artigo 39.º do capítulo 4.º do orçamento deste Ministério em vigor no ano económico corrente, «Despesas de instalação», para o n.º 1) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento, «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha».

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Agosto de 1945.— O Chefe da Repartição, *M. S. Navarro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral do Ensino

Portaria n.º 11:077

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias o decreto n.º 29:992, de 21 de Outubro de 1939, estabelecendo-se para a sua execução as seguintes regras especiais:

1.º Serão observadas nas colónias as equiparações declaradas nos termos daquele decreto quando pelo respectivo Ministro, por sua vez, haja sido proferida declaração nesse sentido;

2.º As certidões a que se refere o artigo 5.º serão passadas em cada colónia pela direcção ou repartição a cujo cargo esteja o expediente dos serviços de instrução pública, devendo referir-se ao despacho do Ministro das Colónias que tiver mandado observar a equiparação.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 29 de Agosto de 1945.— O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.